

Nº 261/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Superior Tupy

Assunto: Alteração do Regimento da Pós-graduação *Lato Sensu*

O Diretor do Instituto Superior Tupy, no uso de suas atribuições,


Considerando as justificativas apresentadas e as condições legais;

Considerando os arts. 122 e 123 do Regimento do IST;

Considerando a apreciação do referido assunto na 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reunido no dia 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

- I. Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, que passa a fazer parte desta Resolução.
- II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução 195/2008 de 15 de fevereiro de 2007.


Wesley M. B. de Abreu

Joinville, 05 de junho de 2009

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DO IST

TÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º O Instituto Superior Tupy - IST poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, que reger-se-ão pela legislação correspondente à este grau de ensino, pelo Regimento do IST e por este Regimento.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização, presenciais ou à distância, caracterizar-se-ão por um conjunto de disciplinas com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica por meio de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, podem ser ministrados, no todo ou em parte, fora das instalações do IST, desde que asseguradas as condições para seu adequado funcionamento e permitido o conveniente acompanhamento pela sua Coordenação.

Art. 3º O IST, para a realização de Cursos de Pós-Graduação, presenciais ou à distância, poderá estabelecer convênios para o intercâmbio de docentes e/ou apoio financeiro.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, têm por objetivos:

I - contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação; e

II - contribuir para a qualificação de docentes e profissionais da comunidade, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

TÍTULO III - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Para cada Curso de Pós-Graduação, presencial ou à distância, deverá ser apresentado um projeto, validado pelo Departamento de Projetos e elaborado por uma equipe especializada sob a orientação da Coordenação da Pós-graduação, conforme modelo pré-estabelecido, que deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IST - CONSEPE.

§ 1º As alterações que se fizerem necessárias a cada nova oferta de curso, desde que não modifiquem a estrutura inicialmente aprovada, poderão ser implantadas após análise pelos professores das disciplinas, aprovação pelo Coordenador Acadêmico e Coordenador da Pós-graduação do IST, que deverá comunicar a Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Projetos de tal fato.



§ 2º As alterações que modifiquem a estrutura do curso devem passar obrigatoriamente pelo Departamento de Projetos que encaminhará o processo para aprovação junto ao CONSEPE.

Art. 6º A cada término de turma deve ser elaborado e validado pelo Coordenador Acadêmico um Relatório de Validação, de acordo com modelo pré-estabelecido, que deverá também ser validado e aprovado pelo Departamento de Projetos.

Parágrafo único. O Projeto do Curso, o Relatório de Validação e qualquer outra peça informativa pertinente serão arquivados no Departamento de Projetos.

Art. 7º Entender-se-á como término da turma o encerramento de todas as atividades previstas para a mesma, de acordo com o estabelecido no projeto e a validação do Relatório de Validação pelo Departamento de Projetos.

TITULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º À Coordenação da Pós-graduação compete, além da responsabilidade e coordenação geral dos cursos:

- I - designar um Coordenador Acadêmico para cada curso, em conjunto com a Diretoria;
- II - fornecer informações a respeito do curso à unidade comercializadora ou conveniada, para a realização da divulgação do mesmo;
- III - analisar o Relatório de Validação;
- IV - orientar, coordenar e acompanhar as atividades do curso;
- V - supervisionar o desenvolvimento didático-científico do curso;
- VI - manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso;
- VII - verificar junto a Secretaria Acadêmica, até 30 (trinta) dias após a data prevista para o término do curso, toda a documentação acadêmica para fins de expedição do certificado e histórico escolar; e
- VIII - propor ao CONSEPE, através do Departamento de Projetos, alteração no projeto do curso, que somente poderá ser implementado após a aprovação pelo Conselho.

Art. 9º Ao Departamento de Projetos compete:

- I - validar o projeto do curso elaborado por equipe de especialistas;
- II - encaminhar ao CONSEPE os projetos de curso a serem aprovados;
- III - encaminhar ao CONSEPE as propostas de alteração do projeto do curso sugeridas pelo Coordenador da Pós-graduação e Acadêmico; e
- IV - informar aos órgãos responsáveis pela Educação Nacional, através de documentos pertinentes, os cursos oferecidos pelo IST.

Art. 10. Ao Coordenador Acadêmico de cada curso compete:

- I - responsabilizar-se tecnicamente pelo curso;
- II - designar as bancas para a avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando for o caso;



- III - encaminhar à Secretaria Acadêmica as atas de defesa de TCC, conforme modelo pré-estabelecido, devidamente preenchidas e vistadas;
- IV - alterar, em comum acordo com o Coordenador da Pós-graduação, aspectos relativos ao curso, desde que não modifiquem a estrutura inicialmente aprovada;
- V - encaminhar à Biblioteca cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de cada aluno em sua forma definitiva;
- VI - alterar, em comum acordo com a Coordenação da Pós-graduação, o corpo docente e o cronograma de execução, quando necessário, informando a Secretaria Acadêmica e o Departamento de Projetos; e
- VII - elaborar e validar o Relatório de Validação, encaminhando-o ao Departamento de Projetos para a validação final, até 30 (trinta) dias após o término das aulas da respectiva turma.

Art. 11. À Secretaria Acadêmica compete:

- I - organizar e manter atualizada a escrituração acadêmica;
- II - organizar e manter o arquivo de modo a conservar em bom estado e em segurança os documentos acadêmicos;
- III - Informar os órgãos responsáveis pela educação nacional dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo IST;
- IV - expedir os certificados de conclusão e histórico escolar dos cursistas, desde que cumpridas todas as formalidades, e atestados de participação nas atividades do curso dos docentes;
- V - redigir e publicar editais de chamada para inscrições, provas e outros; e
- VI - escriturar fichas e outros documentos relativos à vida acadêmica de cada aluno.

Art. 12. À unidade/setor/conveniada responsável pela comercialização:

- I - de posse das informações fornecidas pela Coordenação da Pós-graduação, realizar a divulgação e comercialização do curso;
- II - viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso, inclusive no que se refere ao pagamento dos professores;
- III - selecionar os candidatos inscritos para o curso, conforme procedimento estabelecido no projeto do curso.
- IV - controlar o pagamento das obrigações financeiras dos alunos; e
- V - prover logística para a realização do curso.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. O currículo do curso será constituído por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.

Art. 14. O currículo de cada curso será formado por categorias de disciplinas:

- I - as estabelecidas pelas peculiaridades do conhecimento em determinada área; e



II as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo de conhecimento e/ou para atender necessidades profissionais dos cursistas.

Art. 15. Os Cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 16. Os cursos destinados à qualificação de docentes para o magistério superior deverão assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

Art. 17. Os cursos que não se enquadrarem no artigo anterior poderão, mediante previsão em projeto e sem obrigatoriedade de oferta, incluir em seu currículo disciplinas de formação didático-pedagógica a serem cursadas como complementação opcional.

Art. 18. Os Cursos de Especialização deverão ser estruturados de forma a exigir Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

TÍTULO VI - DOS CRÉDITOS


Art. 19. Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado poderão ser aceitas por meio de análise de conteúdo ministrado, que deverá abranger pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo previsto para a disciplina no projeto do curso, desde que tenha sido aprovado na referida disciplina na IES de origem.

§ 1º Esta avaliação será realizada pelo Coordenador Acadêmico do curso ou pela Coordenação da Pós-graduação.

§ 2º Não serão consideradas as disciplinas que tiverem sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos, contados até a data de início do curso para o qual é pretendido o aproveitamento.

§ 3º Somente serão aceitos pedidos de aproveitamento até um limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

TÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, será constituído por professores do Instituto Superior Tupy e/ou por professores convidados de outras instituições. 

Parágrafo único. Deverá ser dada preferência como docente dos cursos aos professores efetivos do IST, desde que atendam às exigências de titulação e competências específicas para as disciplinas relacionadas.

Art. 21. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Especialização é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou pelo CEE.

§ 1º Nas disciplinas em que não haja mestres ou doutores para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 2º Na apreciação da qualificação dos não portadores de pelo menos título de Mestre, será levado em consideração o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º A aprovação do professor não portador de pelo menos do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos nos quais constar como docente.

§ 4º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 50% do corpo docente.

§ 5º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

TÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 22. A inscrição aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, presenciais ou à distância, estará aberta a diplomados em cursos de nível superior.

Art. 23. Serão admitidos à inscrição os portadores de diploma de cursos de nível superior que apresentarem à Secretaria Acadêmica os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - comprovante de conclusão de curso de nível superior; e

III - outros exigidos pelo projeto específico de cada curso ou pela Coordenação de Pós-graduação.

Art. 24. O projeto de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios para preenchimento das vagas.

§ 1º Terão direito a matrícula nos cursos os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.



§ 2º Será permitida a matrícula de alunos que ainda não colaram grau, mas que apresentarem, no ato da matrícula, Certidão de Integralização do Currículo Pleno do Curso de Nível Superior, expedido pela Instituição de origem.

Art. 25. O candidato selecionado deverá efetivar a matrícula junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 26. No ato da matrícula os alunos selecionados deverão apresentar:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente; e
- III - outros documentos solicitados pelo projeto do curso, pela Coordenação de Pós-graduação ou pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 27. O aproveitamento será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único: Caso o professor do módulo opte por prova e trabalho, o peso da prova não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do total da nota.

Art. 28. A nota final da aferição dos resultados de cada disciplina será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 29. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas ou nas atividades presenciais, no caso do curso ser à distância, e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 30. O aluno reprovado por frequência ou aproveitamento, em até 3 (três) disciplinas, poderá cursá-las novamente em outro curso da mesma natureza, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa enquanto seu curso estiver em período de realização e/ou num prazo nunca superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Entende-se por período de realização do curso o tempo compreendido entre a data do seu início e o prazo final para a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 2º A Instituição não é obrigada a oferecer as disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado.

TÍTULO X - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Os Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverão observar as seguintes normas:

- I - o TCC deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;



II - o TCC deverá ser redigido em língua portuguesa e de acordo com as normas técnicas para elaboração de trabalho científico propostas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

III - o prazo para entrega do TCC será de 6 (seis) meses após o término das disciplinas, em tempo regular;

IV - o prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado excepcionalmente por mais 2 (dois) meses, mediante solicitação formal do orientador do projeto ao Coordenador da Pós-graduação;

V - durante a prorrogação de prazo para elaboração do TCC o orientador não disporá de carga horária;

VI - os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) deverão ser entregues em 2 (duas) vias, ao Coordenador Acadêmico, sendo uma via impressa e a outra gravada em CD.

Art. 32. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) cada aluno deverá ter um orientador, indicado pela instituição.

Parágrafo único. A indicação do orientador se dará a partir da conclusão de 50% das disciplinas.

Art. 33. Poderá compor o corpo de orientadores o docente ou profissional com título de Mestre ou Doutor em áreas específicas do curso ou o docente do curso, aprovado nos termos dos artigos 20 e 21.

Art. 34. A elaboração do TCC deverá ser individual e prever defesa presencial frente a uma banca, sendo a forma definida pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único. Para o caso dos cursos oferecidos à distância, a defesa presencial do TCC poderá adotar outros critérios a serem definidos nos projetos específicos dos cursos oferecidos nesta modalidade.

Art. 35. Os TCC's serão avaliados considerando conteúdo, forma, redação e apresentação do trabalho, com o resultado expresso em termos de "aprovado" ou "reprovado".

§ 1º Caso o aluno seja reprovado, este terá prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data da defesa, para refazer o trabalho e entregar na Secretaria Acadêmica, solicitando nova avaliação.

§ 2º Caso ocorra necessidade de correção que não implique na reprovação do trabalho nem na exigência de nova defesa, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa, para corrigir o trabalho e entregar em sua forma definitiva.

§ 3º O orientador ficará responsável por verificar se as correções recomendadas foram devidamente atendidas.



§ 4º Após a defesa do TCC, o Coordenador Acadêmico do Curso terá 30 (trinta) dias para entregar na Secretaria Acadêmica a Ata de Defesa de TCC.

Art. 36. O aluno que reprovar ou desistir do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e desejar retornar ao curso, para refazê-lo deverá submeter-se ao processo de seleção, quando da abertura de nova turma e/ou curso.

Parágrafo único. Se houver reestruturação curricular do curso, o aluno deverá cursar, inclusive, as disciplinas não equivalentes, nunca retroagindo à estrutura antiga.

TÍTULO XI - DOS CERTIFICADOS

Art. 37. O Instituto Superior Tupy emitirá, através da Secretaria Acadêmica, o Certificado de Especialização aos alunos que:

- I- obtiveram aprovação em todas as disciplinas previstas para o curso, segundo os critérios estabelecidos no Título IX deste Regimento ;
- II- apresentaram e foram aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso, segundo as normas do IST.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - citação do ato legal de credenciamento da instituição.
- V - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE nº 01/2007 de 08/06/2007.

Art. 38. Os certificados serão assinados pelo Diretor do IST.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os cursos de que trata o presente Regimento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade depois de elaborados os pré-projetos, de acordo com modelo pré-estabelecido.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IST.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

